



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1497, DE 04 DE OUTUBRO DE 1983.

Dispõe sobre os lançamentos da Taxa de Pavimentação e de Serviços Preparatórios, incidentes sobre propriedades que confrontam com praças públicas ou áreas pertencentes ao patrimônio público.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 23 de setembro de 1983, e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Quando os lançamentos da Taxa de Pavimentação e de Serviços Preparatórios, referentes ao inciso I, parágrafo 1º, do artigo 156, da Lei nº 1070, de 20 de dezembro de 1973, forem incidentes sobre (imóveis) propriedades que confrontam com praças públicas ou áreas pertencentes ao patrimônio público, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) na parte do imóvel em que a confrontação ocorrer.

Art. 2º - O desconto referido no Artigo 1º desta Lei, somente será concedido aos contribuintes cujos imóveis pertençam a loteamentos que tenham sido aprovados antes da vigência da Lei nº 1404, de 22 de setembro de 1981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE OUTUBRO DE 1983.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal